

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CEAR 
COMISS O DE LICITA O
ATEN O DO PREGOEIRO: SR. JO FERSON MOREIRA DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERA O AO PREGOEIRO PELA HABILITA O INDEVIDA DAS EMPRESAS FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - CNPJ.: 07.153.886/0001-52, AICAM SOLU OES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ.: 21.581.890/0001-42 E MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA - CNPJ.: 07.838.260/0001-80 - EDITAL DO PREG O ELETRONICO N . 2021.06.30.02 - PERP, OBJETO: REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATA O DE EMPRESA PARA CONFEC O DE MATERIAL GR FICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE., ABERTURA EM 16/07/2021,  S 08:15 HORAS.

GR FICA CENTRAL LTDA - ME, CNPJ 03.117.440/0001-11, instalada na Avenida Carapinima, 1870, Bairro Benfica, Fortaleza - Cear , CEP 60015-290, vem com o devido respeito e direitos que lhe s o peculiares, conforme o Art. 109 da Lei 8.666/93, e suas altera es, apresentar RECURSO com base nos fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS E DO DIREITO

- FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA ERIELI:

A empresa FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA ERIELI, n o apresentou o atestado autenticado conforme o item 8.53 do edital.

8.53. Toda a documenta o dever  ser autenticada por cart rio competente.

A empresa FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA ERIELI, apresentou o Atestado de Capacidade T cnica com erro no nome da cidade que forneceu o atestado, ou seja, FIZERAM O ATESTADO NA PREFEITURA DE ARACATI E ASSINARAM NA CIDADE DE FORTIM.

- AICAM SOLU OES E TECNOLOGIA LTDA:

A empresa AICAM SOLU OES E TECNOLOGIA LTDA, n o apresentou documento de identidade autenticado, conforme os iten 8.26 do edital.

8.26. Documento de Identidade (com foto) do(s) s cio(s) (Autenticados).

A empresa AICAM SOLU OES E TECNOLOGIA LTDA, n o apresentou o atestado autenticado conforme os itens 8.51. e 8.53 do edital.

8.51. Os documentos de habilita o, exceto as declara es, quando n o for poss vel o Pregoeiro verificar a sua autenticidade por meio eletr nico, dever o os mesmos ser apresentados autenticados de forma eletr nica, sob pena de desclassifica o /inabilita o.

8.53. Toda a documenta o dever  ser autenticada por cart rio competente.

A empresa AICAM SOLU OES E TECNOLOGIA LTDA, n o apresentou a CRP do contador, conforme o item do edital 8.41.

8.41. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

A empresa **AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, não apresentou a declaração, conforme o item do edital 8.46.1.3.

8.46.1.3. Declaração, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local de entrega e das especificidades dos materiais a serem entregues, estando ciente dos serviços a serem fornecidos, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

A empresa **AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, não apresentou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s), conforme item 8.27 do edital.

8.27. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

A empresa **AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, não apresentou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado, conforme 8.23 do edital.

8.23. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

A empresa **AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, apresentou declaração com erro.

- Na declaração "Requisitos de Habilitação", a empresa colocou no texto Fatos Impeditivos.

- MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA:

A empresa **MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA**, não apresentou a declaração, conforme o item do edital 8.46.1.3.

8.46.1.3. Declaração, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local de entrega e das especificidades dos materiais a serem entregues, estando ciente dos serviços a serem fornecidos, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.

A empresa **MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA**, apresentou o **BOLETIM DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – BAE** sem autenticação, não consta nenhum site para verificação na internet, conforme o item do edital 8.51. e 8.53.

8.51. Os documentos de habilitação, exceto as declarações, quando não for possível o Pregoeiro verificar a sua autenticidade por meio eletrônico, deverão os mesmos ser apresentados autenticados de forma eletrônica, sob pena de desclassificação /inabilitação.

8.53. Toda a documentação deverá ser autenticada por cartório competente.

A empresa MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA, não apresentou atestado de Capacidade Técnica, conforme o item do edital 8.46.1. e 8.46.1.1.

8.46.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa fornece/forneceu material semelhantes em características com o objeto da licitação.

8.46.1.1. O atestado deverá apresentar a descrição do material e quantidades fornecidas, sob pena de inabilitação.

A empresa MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA, não apresentou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s), conforme item 8.27 do edital.

8.27. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

A empresa MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA, não apresentou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado, conforme 8.23 do edital.

8.23. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz

Não obstante as ilegalidades acima apontadas, a pregoeira considerou habilitada as empresas FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA ERIELI, AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA e MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA, A desclassificação das empresas FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA ERIELI, AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA e MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA, é medida imperiosa que se faz para garantir a legalidade do referido certame e deve ser motivada conforme considerações acima e itens do edital.

Recorde-se que tudo isso viola, em última análise, o princípio da legalidade. Nesse sentido, a legalidade (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é LÍCITO fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei ESTRITAMENTE autoriza. A lei para o particular significa – PODE FAZER ASSIM; para o administrador público – DEVE FAZER ASSIM.

Todos os fatos acima relatados encontram guarida nos seguintes dispositivos da Lei 8666/93:

Art. 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o Art. 1º têm DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [que é o caso da habilitação indevida das empresas FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA ERIELI, AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA e MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA, com diversas irregularidades nos documentos de habilitação.],

II – DO PEDIDO

Ante o exposto, a recorrente requer, com fundamento no interesse público e a fim de evitar demandas judiciais, conforme art. 27 da Lei Complementar 123/2006 e art. 26 do Decreto 10.024 e proteger o direito líquido e certo:

1 - Declarar inabilitada as empresas FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA ERIELI, AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA e MARIA SONIA DOMINGOS BARBOSA, no referido pregão.

2 - Reiniciar os lances de todos os Lotes excluindo as empresas citadas acima.

Termos em que pede e espera deferimento.

Fortaleza, 22 de Julho de 2021.

GRÁFICA CENTRAL LTDA



Walter Carlos Pessoa Cacau
RG 92002103135-SSP-CE
CPF 146211423-72
Sócio Gerente

1) CÓPIAS PARA:

1.A – Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (JUNTO AO TCCE)

1.B – Ministério Público